



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO**  
**CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -**  
**PROJUDI**  
**Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7951**

**Autos nº. 0000571-21.2016.8.16.0185**

Processo: 0000571-21.2016.8.16.0185

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$380.000,00

Autor(s): • COMERCIO DE CARNES FLORAO LTDA

Réu(s):

I - Diante do cumprimento integral das obrigações da Falida, da anuência do Administrador Judicial (mov. 257) e do Ministério Público (mov.260), **autorizo a deslacrção e reabertura** do estabelecimento comercial Açougue Tobias Eireli - ME (CNPJ 21.098.935/0001-22), localizado na Rua Lamenha Lins, 1628/1638, centro, Curitiba/PR.

II - Considerando que o Ministério Público já se manifestou pelo encerramento da falência, intem-se os credores, como requer na letra "a" do seq. 257. Prazo: 10 dias.

III - Fixo a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) calculados sobre o passivo indicado na lista de credores (mov. 96.3), tendo em vista o eficiente trabalho realizado, bem como em consideração à celeridade com que o processo tramitou (menos de dois anos).

III - Intime-se o administrador judicial quanto ao contido no art. 154 da Lei Falimentar.

IV - Após, intime-se a Falida para pagamento dos honorários do Administrador Judicial e das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias.

V - **Expeça-se mandado para a deslacrção.**

VIII - Intimem-se. Diligências necessárias.

**Curitiba, 15 de Dezembro de 2017.**

**Diele Denardin Zydek**

**Juíza de Direito Substituta**

